CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

JUSTIFICATIVA REVOGAÇÃO COM CONSEQUENTE CANCELAMENTO DO EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL Nº 001/2022.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS, Estado de Goiás, vem por meio deste informar a necessidade de cancelamento do Processo Administrativo nº 2022000618 do Edital nº 001/2022, na modalidade Concorrência Pública, cujo objeto tem como finalidade a **CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS,** conforme detalhamentos técnicos constantes do Memorial Descritivo, Projeto Básico, Cronograma Físico Financeiro e demais documentos, pelos motivos a seguir descritos:

Inicialmente, insta salientar, a necessidade de adequações inerentes ao objeto a ser licitado, sendo necessária alterações e adequações no projeto básico e demais projetos, especialmente para adequações quanto às normas técnicas de acessibilidade, cumprindo satisfatoriamente a necessidade deste Poder Público com serviço a ser realizado.

Destarte, cabe ainda destacar a necessidade em se cumprir os princípios que regem a Administração Pública, dentre eles o princípio da publicidade.

Ademais insta salientar que a Concorrência Pública Edital nº 001/2022 foi publicada em 23/02/2022, com data prevista para realização do certame em 30/03/2022, sendo que caso seja acatado o presente cancelamento não irá ocorrer prejuízos a possíveis licitantes interessados em participar do certame.

Destarte o novo Edital a ser confeccionado também será publicado nos meios legais que a modalidade de licitação utilizada exige.

Sendo assim, considerado os princípios inerentes à Administração Pública que são: *Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência*, pugna pela revogação com consequente cancelamento do Processo Administrativo nº 2022000618, e Edital nº 001/2022, na modalidade Concorrência Pública.

CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

Portanto, pelas razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, se faz necessário a revogação com consequente cancelamento, sendo que este deverá ser remetido ao Gestor Municipal para apreciação.

Pirenópolis, Estado de Goiás, 18 de Março de 2022.

NIVO DE OLIVEIRA MELO
-Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

DECISÃO

Diante dos fatos narrados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município, demonstrando as justificativas e as razões para revogação e cancelamento dos atos atinentes ao certame Edital 001/2022, na modalidade Concorrência Pública.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 37 traz os princípios inerentes à Administração Pública que são: *Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.* O escopo desses princípios é de dar unidade, coerência e controlar as atividades administrativas dos entes que integram a Administração Pública;

CONSIDERANDO a busca da otimização da atividade administrativa e da aplicação dos recursos públicos;

Isto posto, na busca de efetividade, eficácia, de agir com produtividade e competência, pois os serviços públicos devem atender de maneira satisfatória a coletividade, em respeito a economicidade, transparência e moralidade visando cumprir as metas estabelecidas, revogue os atos praticados, tendo em vista tal prerrogativa, vez que a Administração Pública, poderá revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade.

CONSIDERANDO, ofício 001/2022 do Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

Nesse sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

> *"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".*

CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

A revogação, consoante o ensinamento de Marçal Justen Filho, funda-se *"em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior" ('Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', 9ª ed., Dialética, São Paulo, 2002, p. 438).*

É importante observar, que esses controles são fundamentais para garantir maior eficiência das atividades governamentais com moralidade, transparência e principalmente publicidade, respeitando sempre a primazia da legalidade, pois todo ato administrativo está submetido ao princípio da legalidade.

Nesse sentido, em análise a justificativa formulada, verificado as razões expostas, bem como, considerando os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública Municipal que são: *Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência*, bem como a busca da otimização da atividade administrativa e da aplicação dos recursos públicos, bem como demais princípios atinentes à matéria, **ACATO** as justificativas apresentadas e **DETERMINO** a **REVOGAÇÃO** do Processo Administrativo nº 2022000618, e Edital nº 001/2022, na modalidade Concorrência Pública, bem como o **CANCELAMENTO** dos atos praticados no mesmo.

DETERMINO ainda seja procedida a publicação deste nos meios legais cabíveis.

Cumpra-se.

Pirenópolis – GO, aos 21 de Março de 2022.

TASSIANO BRANDÃO
-Gestor Municipal-

CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE EDITAL E
CANCELAMENTO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

A Secretária Municipal de Gestão e Planejamento, conforme justificativas apresentadas e corroboradas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, e em cumprimento a determinação do Gestor Municipal, nos autos do processo administrativo em epígrafe, faz publicar o extrato de Revogação do Edital nº 001/2022, Concorrência Pública, com o respectivo cancelamento dos atos administrativos do advindos deste, passando a ter eficácia após a publicação.

Pirenópolis, 22 de Março de 2022.

Rosana Pereira de Oliveira Aires

ROSANA PEREIRA DE OLIVEIRA AIRES
-Secretária Municipal de Gestão e Planejamento-